



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajaense

REFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ. 05 849 955/0001-31
DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro que o ato foi publicado em mural
ou prédio onde funciona a Prefeitura Municipal
em 28 / 03 / 2018

Quif.
Rayana S. Santiago
Assistente em Digitação

PORTARIA Nº. 331/18-GAB/PMA

*Institui a Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar no
âmbito da Gestão Pública Municipal de
Anajás/PA e dá outras providências;*

A Prefeita Municipal de Anajás/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei Orgânica deste município.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de apurar notícias de irregularidade, com destaque para o poder de fiscalizar as atividades exercidas por seus servidores e demais pessoas ligadas a ela, exigindo-lhes uma conduta adequada aos preceitos legais e normas vigentes.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Gestão Pública Municipal de Anajás/PA, vinculada à Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º será composta por 05 (cinco) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta municipalidade, e funcionará, em sistema de revezamento, com 03 (três) servidores titulares e 02 (dois) suplentes, para o caso de situações atípicas e/ou força maior.

§ 1º - MARIA DE NAZARE RIBEIRO CAVALCANTE, ADILENE DE NAZARE LOPES DA COSTA, MADELTON FERNANDES DOS SANTOS, ANTONIO MONTEIRO DA PAIXAO, ISOMAR DA GAMA.

§ 2º - Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados, por Portaria do chefe do Poder Executivo municipal, para período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

de 01 (um) ano, com a possibilidade de recondução integral ou parcial da comissão, conforme entendimento da administração municipal.

§ 3º - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 4º - Os servidores que atuarão em cada caso concreto também serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 5º - Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - Estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - Tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensado do ponto, desde que não incorram em prejuízos a sua clientela e/ou setor de lotação.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - Os casos omissos serão apreciados pela chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás/PA, 28 de Agosto de 2018

MARIA JACY TABOSA BARROS

Prefeita Municipal